



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI COMPLEMENTAR Nº 1305 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

|                                |
|--------------------------------|
| <b>PUBLICADO</b>               |
| Data <u>17 / 08 / 2022</u>     |
| Local: <u>Quadra de avisos</u> |
| Ass: <u>Maíra</u>              |
| Nome: <u>Maíra</u>             |

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1059  
DE 15. DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

● Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o símbolo de vencimento P.47 A no Anexo IV da Lei Complementar nº: 1059 de 15 de dezembro de 2011 da seguinte forma:

#### ANEXO IV

##### I - TABELA DE VENCIMENTOS

| CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE<br>(A LETRA “P” SIGNIFICA PADRÃO) |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| SÍMBOLOS DE VENCIMENTO                                                                         | VENCIMENTO MENSAL |
| P.47 A                                                                                         | R\$ 2.424,00      |

**Art. 2º** Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente de Endemias, constantes no Anexo III da Lei Complementar nº 1059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:



ANEXO III

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS       | Nº DE CARG. | JORNADA SEMANAL | SÍMB. DE VENC. | PADRÕES DE VENCIMENTO |           |           |
|------------------------------|-------------|-----------------|----------------|-----------------------|-----------|-----------|
|                              |             |                 |                | NÍVEL I               | NÍVEL II  | NÍVEL III |
| AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | 07          | 40              | P.47A          | P.47 A a<br>P.55      | P.56 a 59 | P.60 a 62 |

**Art. 3º** Os Agentes de Combate às Endemias farão jus a adicional de insalubridade nos percentuais apurados mediante Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), aplicados sobre o salário mínimo nacional.

**Art.4º** O vencimento dos agentes de combate às endemias de responsabilidade da União estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para esse fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, com a seguinte dotação Orçamentária: 02.06.10.10.305.0436.2101.3.1.90.11.00.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 17 de Agosto de 2022.

*Fabício Andrade Magalhães*  
**FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES**

**PREFEITO MUNICIPAL**